EIXO 1:

ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO DIREITO DO POVO

euassistentesocial.com.br
ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÃO É FAVOR,
É DIREITO!
EU ASSISTENTE SOCIAL

Assistência Social não é favor, é DIREITO

Assistência Social não é caridade, nem favor.

Assistência Social é DIREITO !

#oSUASé dopovo

EIXO 2:

FINANCIAMENTO PÚBLICO

SEM ORÇAMENTO PÚBLICO
NÃO TEM
ASSISTÊNCIA SOCIAL,

PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO NA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

EIXO 3:

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Participação social é um conceito que simboliza a influência dos indivíduos na organização de uma sociedade.... A **participação social** é essencial para a construção de um processo de mudança em prol de todos os grupos que compõe a vida em sociedade.

Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social

CONFERÊNCIA NACIONAL DEMOCRÁTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Partcipação Social

Art. 195

"a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes do orçamento da União, dos Estados, do DF, dos municípios e de contribuições sociais: I – do empregador; II – do trabalhador; III – sobre a receita de concursos de prognósticos; IV – do importador de bens e serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar."

O parágrafo 2º assegura que cada área que integra o orçamento da seguridade social realizará a gestão de seus próprios recursos. Dessa forma, ficam assegurados recursos próprios da União para financiar as ações da Assistência Social em todo o território nacional. Da mesma forma os Governos Estaduais também destinam parte dos recursos próprios para o financiamento das ações executadas pelos municípios.

Art. 203

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
– CMAS –
Rua Ferreira Penteado, 1331 – Centro – Campinas / São Paulo
Fone: (19) 3254-6324
cmas.assistencia@campinas.sp.gov.br

Deliberações finais da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Campinas, realizada nos dias vinte e um e vinte e dois de julho de 2017, de acordo com o eixo norteador e subtemas da conferência:

	Prioridades para o Município
1	Garantir implantação e ampliação de todos serviços da proteção básica, média e alta complexidade(rede socioassistencial) previstos na tipificação, garantindo proteção social a todos os segmentos. De acordo com o diagnóstico dos territórios e com quadro de Recursos Humanos (RH) compatível às necessidades dos serviços, como isonomia salarial e criar os cargos conforme Resolução CNAS nº 017/11, bem como regulamentar a política municipal até 2018. Manutenção 161 - Contrário a Manutenção -
2	Assegurar a formação de fórum local/assembleias e conselho gestor de usuários e usuárias do SUAS garantindo sua autonomia e participação e publicização dos serviços, bem como, reconhecer como trabalho as ações das trabalhadoras e trabalhadores nessa formação, conforme prevista na Legislação do SUAS (Sistema Único da Assistência Social); e ampliação da participação do/as usuários/as e trabalhadores/as no Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), sendo sua composição de: 25% usuários, 25% trabalhadores, 25% entidades, 25% poder público.
3	Implementar e ampliar os serviços descritos na tipificação nacional para idosos e pessoas com deficiência na proteção básica e especial. (Patricia) Supressão a partir do texto 4 - Fica 114 - Retirada 99 - Ab 2
4	Regularizar o SUAS por meio de lei municipal até o final de 2018.
5	Garantir a implantação e a divulgação de fóruns unificados de usuárias e trabalhadoras nas 5 regiões de Campinas e criar assembleias/conselho gestor nos serviços efetivando a acessibilidade (transporte, horário e espaço para crianças) assegurando a gestão democrática.
6	Garantir que 30% dos atendimentos realizados no Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional seja de jovens (15 a 29 anos) e que as metodologias desenvolvidas atendam às necessidades específicas e os interesses da juventude, especificamente da juventude negra que vive nas periferias, bem como fortalecer o diálogo e as ações que combatam o racismo.
7	Assegurar que haja destinação orçamentária municipal para a Política de Assistência Social, no percentual mínimo de 10%, descrevendo no Plano Plurianual (PPA) o aumento gradual de 2% ao ano, até atingir 10%.
8	Garantir qualificação, capacitação e educação permanente e continuada para usuárias e usuários, trabalhadoras e trabalhadores e conselheiras e conselheiros conforme legislação do SUAS e assegurando reconhecimento dos direitos trabalhistas; bem como a criação do departamento de gestão do trabalho com conselho paritário para o controle social de suas atribuições e seu plano de atividades.
9	Que o Programa Nutrir Campinas e o Nutrir Emergencial sejam totalmente operacionalizados pelo setor de segurança alimentar e nutricional, e que a assistência social de Campinas garanta a regulamentação e implantação dos benefícios eventuais da assistência social, conforme legislação do SUAS, assegurando a participação direta dos usuárias/os e trabalhadores/as na sua formulação, bem como, realizar estudos das demandas reais do município para subsidiar a regulamentação.

	Prioridades para o Estado e a União
1	Ampliação da participação do/a usuários/as e trabalhadores/as no Conselho Estadual da Assistência Social (CONSEAS), sendo sua composição de: 25% usuários, 25% trabalhadores, 25% entidades, 25% poder público; e garantir qualificação, capacitação e educação permanente e continuada para usuárias e usuários, trabalhadoras e trabalhadores e conselheiras e conselheiros conforme legislação do SUAS, assegurando reconhecimento dos direitos trabalhistas. **99**

2	Aumentar o repasse de verba estadual para a Política de Assistência Social, visando a ampliação da rede socioassistencial tipificada, das proteções sociais básica e especial, para atendimento dos segmentos em especial crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, população LGBT, pessoas em situação de rua e pessoas com deficiência, com quadro de funcionários de acordo com NOB RH/SUAS e com carga horária de 30 horas semanais de trabalho, bem como isonomia salarial e garantia de mais serviços e benefícios sociais (Renda Cidadã e Ação Jovem). **109**

	RECOMENDAÇÃO PARA O ESTADO E A UNIÃO
1	Assegurar por meio de legislação federal destinação orçamentária (Repasse fundo a fundo) para os serviços socioassistênciais do SUAS, no percentual mínimo de 10%.
2	Garantir participação direta de usuárias e usuários e trabalhadoras/es na aprovação das contas públicas relacionadas ao investimento na Assistência Social e nas emissões de resoluções e outras normas, utilizando-se das múltiplas formas possíveis de participação na perspectiva de interromper ações autoritárias que retrocedam a PNAS (Política Nacional da Assistência Social), como o Programa Criança Feliz, alterações nos critérios de concessão do BPC (Benefício de Prestação Continuada), política antidrogas higienistas, etc.
3	Manter o BPC conforme a redação original do Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, rejeitando as propostas de alteração do BPC contidas na PEC 287/2016; reduzindo o critério de idade para 60 anos, considerando o Estatuto do Idoso, bem como manter e garantir a avaliação biopsicossocial da deficiência, conforme preconizado pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI) (Lei nº 13.146/2015), permitindo que os requerentes tenham acesso a todas as etapas do processo de avaliação dos critérios legais (renda e deficiência) e não considerando para o acesso ao BPC a renda proveniente de outros benefícios previdenciários e assistenciais do núcleo familiar. **81**
4	Interromper a formulação e implantação de Programas e Projetos que retrocedem a Política Nacional de Assistência Social-PNAS (Programa Criança Feliz, alterações nos critérios de concessão do BPC, política antidrogas higienistas etc), garantindo o acesso universal a todos os direitos previstos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)